



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO MEDICINA VETERINÁRIA

IANNA MACEDO PEREIRA DE ARAÚJO

MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL: REVISÃO DE LITERATURA

AREIA

2023

IANNA MACEDO PEREIRA DE ARAÚJO

MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL: REVISÃO DE LITERATURA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Medicina Veterinária pela Universidade Federal da Paraíba.

Orientador: Prof.(a) Dr.(a) Ricardo Barbosa de Lucena.

AREIA

2023

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

A663m Araújo, Ianna Macedo Pereira de.

Medicina veterinária legal: revisão de literatura /
Ianna Macedo Pereira de Araújo. - Areia:UFPB/CCA, 2023.
25 f.

Orientação: Ricardo Barbosa de Lucena.
TCC (Graduação) - UFPB/CCA.

1. Medicina veterinária. 2. Medicina veterinária
forense. 3. Crimes contra animais. 4. Perícia. 5.
Medicina veterinária legal. I. Lucena, Ricardo Barbosa
de. II. Título.

UFPB/CCA-AREIA

CDU 636.09(02)

IANNA MACEDO PEREIRA DE ARAÚJO

MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL: REVISÃO DE LITERATURA

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em
Medicina Veterinária pela Universidade
Federal da Paraíba.

Aprovado em: 14/06/2023.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Ricardo Barbosa de Lucena
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)



Prof^a. Dr^a. Danila Barreiro Campos
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)



Prof^a. Dr^a. Luciana Diniz Rola
Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Aos meus avós, José e Roldemilia pelo apoio e todos os sacrifícios feitos por mim, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

Agradecer a toda minha família pelo apoio e sacrifício na minha formação. Em especial ao meu avô José Pereira que tanto sinto saudade, agradecer o cuidado, incentivos e ensinamentos que sempre teve por mim, inclusive por me ensinar a amar os animais. De mesma forma agradeço à minha mãe do coração Ana Emília pelo carinho e por me ensinar de forma tão simples a respeitar os animais e o meio ambiente desde pequena.

Agradeço, também todos os meus amigos de graduação, mas principalmente Lívia, Lorena e Juliermerson que foram fundamentais nessa etapa da minha vida. Agradeço o companheirismo, amizade e risadas.

Aos meus animais de estimação Cora e Ravena que em tempos tão difíceis se tornaram minha alegria e paixão. Agradecer por cada animal que de alguma forma me marcou e que me incentivou a orientar meu senso de respeito, comprometimento e empenho da minha formação profissional.

Ao meu orientador, o professor doutor Ricardo Lucena por aceitar me orientar no presente trabalho. E agradecer os meus professores, residentes e funcionários do CCA, que contribuíram para o meu desenvolvimento acadêmico em toda esta jornada.

“A luta pela verdade deve ter precedência sobre todas as outras.”

Albert Einstein

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo demonstrar a importância da perícia e da medicina veterinária legal como componentes essenciais na atuação do médico veterinário na perícia, em investigações criminais e processos legais relacionados aos animais. Atualmente, no Brasil, a demanda social por perícia e medicina veterinária legal está aumentando. No entanto, tanto a população quanto os profissionais da área ainda têm dúvidas sobre o papel do médico veterinário nas operações forenses devido ao desconhecimento e à falta de familiaridade com a área. Dessa forma, com o presente trabalho podemos compreender como os médicos veterinários realizam as perícias veterinárias e entender os conhecimentos técnicos necessários para a atuação forense.

Palavras-Chave: medicina veterinária forense; crimes contra animais; perícia; medicina veterinária legal.

ABSTRACT

This research aims to demonstrate the importance of forensics and legal veterinary medicine as essential components of veterinarian's performance on criminal investigations and legal processes related to animals. Currently, in Brazil, the social demand for forensic and legal veterinary medicine is increasing. However, both the general community and professionals in the area still have doubts about the role of the veterinarian in forensic operations due to lack of knowledge and low familiarity with the area. So, with the present research we can understand how veterinarians perform veterinary forensics and understand the technical knowledge needed for forensic performance.

Keywords: forensic veterinary medicine; crimes against animals; forensic; veterinary medicine.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABINPET	Associação Brasileira DA Indústria para Animais de Estimação
ART	Artigo
CETAS	Centro de Triagem de Animais Silvestres
CFMV	Concelho Federal de Medicina Veterinária
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Nº	Número
PPEBA	Protocolo de Perícia em Bem-estar Animal
RENTAS	Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	METODOLOGIA.....	12
3	REVISÃO DE LITERATURA.....	13
3.1	HISTÓRICO DA PERÍCIA	13
3.2	PERÍCIA.....	14
3.3	LAUDO PERÍCIAL.....	14
3.4	O PERITO MÉDICO VETERINÁRIO.....	15
3.4.1	O perito judicial.....	16
3.5	MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL.....	16
3.5.1	O ensino da medicina veterinária legal.....	17
3.6	CRIMES CONTRA ANIMAIS	18
3.6.1	Crimes contra pequenos animais.....	19
3.6.2	Crimes contra animais selvagens ou exóticos.....	20
3.6.1	Crimes contra animais de produção.....	21
4	CONCLUSÃO.....	22
	REFERÊNCIAS	23

1 INTRODUÇÃO

A palavra perícia tem sua etimologia derivada do latim, significa capacidade, conhecimento, habilidade e saber (PREIRA, 2013). Segundo Bonfim (2019), entende-se que a ação pericial é necessária para elucidar por meio de provas técnicas as situações fatos ou acontecimentos que são de interesse da justiça. A prova pericial deve ser realizada por uma pessoa que detenha destreza em determinada área do conhecimento, de forma a investigar todos os vestígios e indícios relacionados ao corpo de delito, a fim de prestar esclarecimentos técnicos ao juízo sobre o litígio, desta forma auxiliando no julgamento e na dosimetria da pena. Como consta no artigo nº 158 do Código de Processo Penal brasileiro “Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”. (BRASIL, 1941, p.24). Então, por exemplo, em casos de crimes contra animais previsto na Lei de nº 9.605/98 cabe ao médico veterinário realizar a perícia.

Devido ao amplo mercado de trabalho profissional em diversas áreas de atuação da medicina veterinária, entende-se que é necessária uma regulamentação sobre as competências do médico veterinário. A Lei de nº 5.517 de 23 de outubro de 1968 discorre sobre o exercício da profissão do médico veterinário, encontra-se no artigo 5 a regulamentação sobre a peritagem da classe:

Art. 5º É da competência privativa do médico veterinário o exercício das seguintes atividades e funções a cargo da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios Federais, entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista e particulares:

(...)

g) a peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos em questões judiciais.

h) as perícias os exames e as pesquisas reveladores de fraudes ou operações dolosas nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias; (BRASIL, 1968, p. 01).

A globalização proporcionou mais acesso à informação e uma maior conscientização das pessoas sobre os direitos dos animais, conservação do meio ambiente, saúde pública e sanidade relacionadas aos produtos de origem animal. Desse modo, a resolução de crimes que envolvem animais domésticos, selvagens ou exóticos se tornou mais relevante nos últimos tempos (TREMORI *et al.*, 2013). Segundo a Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação

(ABINPET), em 2021 o Brasil se tornou o terceiro maior país em número de animais de estimação, com 149,6 milhões de cães, gatos, aves, peixes e roedores (ABINBET, 2022), esse aumento exponencial da criação de pequenos animais, o aumento da percepção da sociedade em crimes relacionados aos animais implicam na maior necessidade de peritos médicos veterinários para a resolução de potenciais casos criminais. Reconhecer a maior vulnerabilidade dos animais é a primeira etapa para construção de uma sociedade mais íntegra, de tal modo se faz necessário maior envolvimento do médico veterinário no trabalho e pesquisas periciais, de forma a contribuir diretamente nos avanços da medicina veterinária forense (HAMMERSCHMIDT, 2017).

A investigação criminal e o exercício da medicina veterinária legal abordam situações de diferentes circunstâncias, como: crimes de crueldade contra animais, bem-estar animal, comércio ilegal de animais silvestres ou exóticos, erros médico veterinários, saúde pública e crimes em que se busca uma indenização. Nesses casos, o médico veterinário tem como finalidade da perícia identificar a espécie do animal, verificar a presença e o tipo das lesões encontradas (TREMORI *et al.*, 2018). O perito capacitado deve deter expertise em diversas áreas da medicina veterinária como clínica, cirurgia, saúde pública, toxicologia, anatomia, patologia, fisiologia e etologia, bem como, é necessário o entendimento de outras áreas como balística forense, ética, direito, noções de investigação, física e química (CFMV, 2022).

Diante disso, torna-se imprescindível a realização de estudos e revisões de literatura que abordam a atuação do perito médico veterinário, bem como as diversas áreas do conhecimento que influenciam na medicina veterinária forense.

2 METODOLOGIA

Este trabalho foi realizado através de revisão literária e possui caráter descritivo. Para fundamentar a revisão foram selecionados 37 trabalhos científicos como artigos acadêmicos, teses, dissertações e livros de literatura nacional. No levantamento bibliográfico foram utilizados meios digitais e físicos de informações científicas como o Google Acadêmico, Periódico Capes, ScieELO, como também livros impressos. Para selecionar os trabalhos científicos foram utilizados critérios relacionados ao ano de publicação, sendo selecionados artigos do ano de 2010 até o ano de 2023, além disso foi utilizado termos de busca como: perícia, médico veterinário forense, medicina veterinária legal e perito médico veterinário. Os trabalhos selecionados abordam diversos aspectos sobre a perícia e a medicina veterinária legal na atuação do médico veterinário, bem como os aspectos jurídicos envolvidos em nosso país.

3 REVISÃO DE LITERATURA

3.1 HISTÓRICO DA PERÍCIA

Ao longo de toda a história a perícia criminal vem sendo praticada (SILVA *et al.*, 2022). Entretanto, somente na Roma antiga foram encontrados relatos no papiro de Abbot onde a perícia se qualificou como um meio de prova jurídica. Segundo Rodolphe Daleste, conceituado historiador francês do século XIX, no referido papiro foi encontrado o primeiro registro de análises *post mortem* em corpo de cadáveres humanos, funcionando como um relatório médico-legal (PEREIRA, 2013). Foram observadas tanto neste papiro, quanto nas circunstâncias do julgamento, características como a requisição de perícia do corpo de delito feita por uma autoridade, presença das testemunhas do caso, descrição detalhada das lesões e do objeto relacionado ao litígio e, por fim, a redação do documento pelo escrivão. Deste modo, reunindo características necessárias para ser considerado um laudo pericial (SILVA, 2010).

A Europa no século XIX estava envolvida em ideias iluministas que envolviam separação entre igreja e estado. Nesse contexto, o iluminismo buscava o desenvolvimento da razão, ciência, liberdade, progresso e um governo constitucional. A forte evolução da ciência desta época provocou uma nova visão, que corroborou para a disseminação da perícia na Europa, mas que também influenciou diversos países da América latina, como o Brasil (SILVA, 2010).

No Brasil, inicialmente a perícia era reproduzida de forma passiva com base na dogmática recebida de outros países. Apenas em 1832, o Código de Processo Criminal reconheceu a função do perito. Cerca de 100 anos depois, foi instituído o Código de Processo Penal, e nele constou disposições de regulamentação da perícia, definição de quem pode ser um perito oficial, prazos da elaboração de laudo, bem como a disposição da obrigatoriedade da perícia sempre que um crime deixar vestígios (SOUZA, 2011). As últimas atualizações da ação pericial no Brasil envolvem a Lei nº 13.964/19, também conhecida popularmente como Pacote Anticrime que entrou em vigor em 2020. Dentre as várias modificações de legislação impostas nesta lei, podemos observar a instituição da cadeia de custódia, se caracterizando como um conjunto de procedimentos relevantes destinados para a preservação da integridade

e identidade da prova a ser periciada, como também se faz importante para documentar a história cronológica dos vestígios e sua posse e manuseio após o seu reconhecimento no corpo de delito (SCRAMIN, 2022).

3.2 PERÍCIA

De acordo com Tornaghi (1978 apud SILVA, 2010) a perícia pode ser conceituada como “uma pesquisa que exige conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos”, então não deve ser considerada apenas como um meio de prova. Durante a elaboração do laudo pericial ou do parecer técnico o perito deve se preocupar em transmitir de forma científica e imparcial as possíveis circunstâncias e possibilidades envolvidas no caso, assim retratando a fenomenologia criminal.

Sendo assim, a perícia tem como característica a busca pela verdade real para a produção das provas técnicas. A interpretação dos indícios extrínsecos obtidos no corpo de delito fornece à perícia informações sobre os meios e a forma de como foi praticado o delito, buscando promover dinâmica ao fenômeno. Sempre que possível, o trabalho pericial deve indicar a possível autoria do delito, assim auxiliando o magistrado a condenar o culpado ou absolver o inocente. Desta forma, exercendo função social de contribuir para a manutenção dos direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal de 1988 (REIS, 2018).

3.3 LAUDO PERICIAL

Segundo Esteves (2019), prova pericial é o documento oficial redigido pelo perito a fim de esclarecer os fatos e elucidar a dinâmica da infração envolvida no caso. Esse laudo é baseado nos fundamentos e princípios da criminalística. Esses fundamentos envolvem a expertise do profissional em redigir um laudo em que o seu resultado seja invariável. Ou seja, independente dos meios usados na investigação, do tempo decorrido ou de qual indivíduo seja designado para periciar o fato o resultado do laudo deve ser sempre o mesmo.

Além disso, durante a perícia, o perito veterinário deve registrar minuciosamente todas as descobertas pertinentes, incluindo imagens, vídeos, relatórios detalhados e outras informações relevantes. Essas informações podem ser usadas como prova em investigações criminais, processos judiciais ou outros processos legais em um futuro. O documento pericial deve ser elaborado seguindo alguns critérios técnicos e legais que envolvem a abordagem objetiva da natureza pericial do caso e a utilização de rigor técnico baseado em conhecimentos científicos. Nesse sentido, o perito deve de forma imparcial relacionar as diversas áreas do conhecimento com as circunstâncias do fato. Além disso, sua conclusão deve ser transmitida com clareza e exatidão (CFMV, 2022).

3.4 O PERITO MÉDICO VETERINÁRIO

Entende-se que o Conselho Federal de Medicina Veterinária regulamenta atuação pericial por meio da Lei de nº 5.517 de 23 de outubro de 1968. O que inclui a atuação do médico veterinário como perito judicial, perito oficial, perito ad hoc ou assistente técnico. Na esfera civil, médico veterinário como perito judicial deve ser nomeado pelo magistrado, a fim de responder quesitos técnicos formulados pela autoridade ou pelas partes, buscando sempre o esclarecimento dos fatos que auxiliem no julgamento. O perito judicial não possui vínculo empregatício com a justiça, entretanto segundo o artigo 139 do Código de Processo Civil o profissional é considerado um servidor público para fins penais. Na esfera criminal, o perito oficial ocupa um cargo público de natureza forense e atua na investigação no corpo de delito nas infrações penais (GARCIA *et al.*, 2019). Ainda na esfera criminal, o perito ad hoc é o profissional que na falta do perito oficial é nomeado pelo juiz de forma excepcional para realizar o exame do local de crime. Segundo o artigo nº 159 do Código de Processo Penal, deverão ser nomeadas duas pessoas idôneas, detentoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica. O assistente técnico é o profissional especializado que é contratado para auxiliar as partes no processo atuando como um consultor especializado, fornecendo informações técnicas e científicas, interpretando achados médicos e respondendo a perguntas relacionadas à saúde animal. Sua atribuição também abrange a elaboração de um parecer técnico

especializado que pode concordar ou discordar com o laudo pericial. Além disso, é seu papel auxiliar na formulação de quesitos para os peritos oficiais (PEREIRA, 2013).

3.4.1 O perito judicial

Segundo o que consta Art. 156 do Código de Processo Civil pode-se entender que o juiz deverá ser assistido por um perito quando a prova envolvida no fato depender de algum conhecimento técnico ou científico para o seu melhor julgamento, além disso o Art. 157 do mesmo código discorre sobre os prazos legais de cumprimento da referida atuação pericial (BRASIL, 2015). O perito judicial deve correlacionar os conhecimentos científicos aos conhecimentos burocráticos para ter sucesso na área, uma vez que ele depende destes conhecimentos para a produção de laudos (JULIANO, 2018). Então os profissionais aptos para este tipo de atuação devem buscar os órgãos públicos competentes, como por exemplo o Tribunal de Justiça, e realizar seu cadastro seguindo a jurisdição de cada Estado.

3.5 MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL

Podemos conceituar a medicina legal como uma disciplina que está a serviço das ciências jurídicas e sociais (FRANÇA, 2010). Apesar de não existir a figura do médico veterinário legal consolidada como a do médico-legista para a medicina humana. A medicina veterinária legal, além de ser uma área privativa do médico veterinário, foi reconhecida pela Resolução 756/03 do CFMV como uma especialidade, na qual decorre sobre conhecimentos específicos inerentes à formação e sua aplicação no Direito e na Justiça (BATISTA *et al.*, 2022).

A medicina veterinária legal tem como fundamento o estudo dos vestígios intrínsecos do corpo de delito que envolvam animais. Portanto, o médico veterinário pode lidar com as vítimas vivas ou com vítimas que vieram a óbito. O exame de corpo de delito em animais vivos utiliza principalmente os fundamentos da traumatologia forense, a fim de elucidar possíveis lesões fornecendo informações especializadas

sobre a compatibilidade das lesões com certos eventos, como abuso, negligência ou acidentes. Além disso, também é realizada a coleta de material biológico, como citologia e biópsia, para exames de diagnósticos laboratoriais clínicos. Enquanto isso, no exame cadavérico, além da traumatologia forense, se faz necessário também conhecimentos de exames necroscópicos (BATISTA *et al.*, 2022). Podemos dividir os exames post mortem em duas vertentes, a depender da forma que o óbito aconteceu. Primeiramente, o exame necroscópico clínico-patológico é executado quando o óbito ocorreu de forma natural, sendo realizados exames histopatológicos para determinar as alterações causadas pela patologia. Em segundo plano, quando o óbito é causado por uma natureza violenta ou lesiva é executada a necropsia forense com o propósito de analisar as consequências de ações externas (MASSAD, 2018). A necropsia é um conjunto de metodologias fundamentais para a perícia médica veterinária legal, pois a partir da identificação das alterações é possível justificar a causa mortis e as circunstâncias, como também estimar o tempo de morte (YOSHIDA, 2013).

Na medicina veterinária legal além do exame necroscópico e da traumatologia forense também pode ser aplicada outras áreas do conhecimento como a toxicologia forense que tem o objetivo de identificar a toxicidade de substâncias encontradas em animais ou humanos, a patologia clínica e o sorodiagnóstico forense que se relaciona com a hematologia, bioquímica, imunologia e estudo de vestígios biológicos como sêmen, saliva, urina, placenta, leite e fezes. Além do mais, a biologia e genética forense também se faz como disciplina da medicina veterinária legal devido aos importantes avanços da tecnologia de DNA (AMARAL *et al.*, 2023).

3.6.1 O ensino da medicina veterinária legal

O conhecimento interdisciplinar entre ciência e direito evoluiu com o tempo. No Brasil, várias instituições de ensino e pesquisa em medicina veterinária estão expandindo o conhecimento técnico-científico que fundamenta a aplicação desta disciplina (ARNS *et al.*, 2011). A medicina veterinária legal é uma disciplina autônoma e vai além da perícia, dessa forma abrangendo temas como saúde pública, bem-estar animal, identificação e rastreamento de animais e consultoria legal. Os médicos veterinários legistas têm a capacidade de fornecer orientação jurídica, fornecer

consultoria especializada em questões éticas e direitos dos animais, além de também contribuir para o desenvolvimento de leis e políticas públicas relacionadas aos animais (AMARAL *et al.*, 2019).

3.6 CRIMES CONTRA ANIMAIS NO BRASIL

Na abordagem de Almeida (2014) a violência contra os animais é uma característica da sociedade que não reconhece os direitos e a dignidade animal. A ocorrência de crimes contra animais atinge diferentes espécies, dessa forma, a investigação e o julgamento dessas infrações dependem principalmente da prova pericial do médico veterinário legal (YOSHIDA, 2013).

No Brasil, as leis de proteção animal passaram por diversas mudanças ao decorrer dos anos, uma vez que o aumento da preocupação em relação ao bem-estar e dignidade demandaram novas atuações jurídicas (BATISTA, 2022). Até o ano de 1998, o artigo 64 da lei federal n. 3.688/41, conhecida como “Lei das Contravenções Penais”, qualificava maus-tratos contra animais como contravenção penal, ou seja, uma infração considerada menos grave. Dessa maneira, o artigo delimitava a infração como “tratar animal com crueldade ou submetê-lo a trabalho excessivo”, sendo determinada uma pena de prisão simples ou aplicação de multa (BRASIL, 1941). Entretanto, em 1998, o novo decreto n. 9.065/98, conhecido como “Lei do Meio Ambiente” revogou o artigo 364 do decreto de Lei n. 3.688/41, a “Lei das Contravenções Penais”. Dessa forma, o artigo 32 da “Lei do Meio Ambiente” tipifica como crime “Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos” estabelecendo como pena a detenção de 3 meses a um ano e multa. Ademais, determinou como agravante de pena de um sexto a um terço se ocorrer a morte do animal (BRASIL, 1998). Em 2020, o Senado Federal aprovou a lei federal n. 14.064/2020, conhecida popularmente como “Lei Sansão”, esta lei inclui um capítulo no artigo 32 da Lei n° 9.065/98 de crimes ambientais qualificando a infração quando possui como vítimas cães e gatos. Dessa forma, ocorreu o aumento da pena para dois a cinco anos de reclusão, multa e a proibição da guarda do animal. Além disso, a “Lei Sansão” incluiu como majorante de pena, de um sexto a um terço, em casos que resultem em morte do animal.

3.6.1 Crimes contra pequenos animais

Considera-se que animais domésticos como cães e gatos estão cada vez mais inseridos no núcleo familiar, assim ocupando espaço de crescente consideração. A posse responsável de pets é uma construção social recente e reflete na esfera jurídica de Direitos Ambientais (PAZETTO *et al.*, 2021). A manutenção do bem-estar e dignidade da vida animal pode se opor aos novos hábitos decorrentes da crescente urbanização, logo para o tutor exercer a posse responsável do animal precisa entender que deveres relacionados a necessidades físicas, psicológicas e ambientais precisam ser estabelecidos em prol do animal (CAETANO *et al.*, 2019).

Desta maneira, entende-se que a ciência do bem-estar animal é necessária para consolidar critérios para mensurar o estado do indivíduo em diferentes situações, para tanto se relaciona variáveis de estado nutricional, estresse, estereotípias e fatores ambientais como ferramenta na investigação de maus-tratos e crimes contra animais (REIS, 2018).

Para auxiliar na investigação de casos suspeitos de maus-tratos o desenvolvimento do Protocolo de Perícia em Bem-estar Animal – PPBEA foi essencial. Este protocolo se baseia no conceito de bem-estar animal proposto por Broom (1986) e no conceito das Cinco Liberdades do Bem-estar Animal (HAMMERSCHMIDT, 2017). A Cinco Liberdades do Bem-estar Animal foi criada no ano de 1965 durante o Comitê Brambell, além disso foi reconhecida pela Organização Mundial de Saúde Animal nos anos 2000. O conceito das cinco liberdades compreende ao estadiamento do sofrimento animal em cinco grupos, sendo: (1) livre de fome, sede e subnutrição; (2) livre de desconforto; (3) livre de dor, doenças e ferimentos; (4) livre para expressar seu comportamento natural e (5) livre de medo e estresse (AUTRAN *et al.*). O PPBEA é composto por diversos itens que se relacionam com as Cinco Liberdades do Bem-estar Animal e podem ser divididos em quatro conjuntos de parâmetros que envolvem alterações (1) nutricionais, (2) de conforto, (3) de saúde e (4) comportamentais. Estes itens são avaliados entre inadequados, regulares e adequados. Por fim, o resultado se faz pelo resumo de avaliação de todos

os itens, onde resultados de bem-estar baixo ou muito baixo são considerados compatíveis com o crime de maus-tratos (HAMMERSCHMIDT, 2017).

3.6.2 Crimes contra animais selvagens ou exóticos

Grande parte dos crimes contra a fauna nacional se relaciona diretamente com o tráfico ilegal de animais silvestres, sendo a comercialização de caráter tanto nacional, quanto internacional. Segundo dados da Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres (RENCTAS), em nosso país cerca de 38 milhões de animais silvestres são retirados da natureza todos os anos (REVISTA ARCO, 2020). Conseqüentemente, além da redução da biodiversidade, é observado o aumento dos crimes de maus-tratos e riscos à saúde pública. No Brasil, o grupo de animais mais afetados pelo tráfico é representado pelas aves (NASSARO, 2014).

Na Lei do Meio Ambiente, observa-se nos artigos 29 e 32 tipificações aplicáveis em crimes contra animais silvestres ou exóticos. No artigo 29, a infração se relaciona a conduta de “Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida” sendo determinada como pena a detenção de seis meses a um ano e multa. A pena deve ser aumentada na metade se atingir espécie rara ou considerada ameaçada de extinção. Concomitante a isso, no artigo 32, a infração faz referência a prática de “ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos” (BRASIL, 1998). Então, infere-se que o magistrado deve apreciar os fatos técnicos a partir do laudo pericial produzido pelo perito criminal para o correto julgamento dos casos e dosimetria da pena. Se faz imprescindível constar no laudo a identificação taxonômica do animal, bem como se ele se inclui na lista dos animais em extinção ou se é uma considerada uma espécie rara (YOSHIDA, 2013).

Portanto, o comercio ilegal da fauna silvestre é alvo de políticas públicas ambientais de fiscalização por parte do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), enquanto o Centro de Triagem de Animais

Silvestres (CETAS) é responsável pela identificação, triagem, avaliação, recuperação e reabilitação de animais silvestres oriundos da fiscalização (GARCIA *et al.*, 2019).

3.6.3 Crimes contra animais de grande porte

Entende-se que o manejo de animais de produção é desenvolvido para se obter o melhor desempenho do animal com os menores custos de produção possíveis, dessa forma é comum a relação desse sistema com um menor respeito ou empatia com os animais. Então, é precípua do médico veterinário desenvolver suas atividades com ética visando o bem-estar, saúde animal, humana e ambiental. Além do mais, é possível ressaltar que a qualidade do produto de origem animal é cada vez mais relacionada a sua ética durante a produção, sendo as condutas antiéticas passíveis de penalidade independente de dolo ou culpa (AMARAL *et al.*, 2021).

A rotina de dor ou desconforto de animais de grande porte diz respeito a procedimentos como o de descorna, castração, transporte e demandas obstétricas onde muitas vezes é negligenciado o uso de anestésicos ou analgésicos. Além disso, em algumas vezes a sua rotina de trabalho pode ser comparada a uma escravidão animal, uma vez que o trabalho forçado sem descanso, condições de negligência, falta de alimento, falta de sanidade e a prática de algumas covardias como espancamento, queimaduras e uso inadequado de instrumentos. Então, papel do perito médico veterinário envolve a constatação de negligência, imprudência ou imperícia no tratamento destes animais, assim auxiliando o julgamento da justiça. A perícia em animais de produção na literatura nacional é relatada principalmente para o bem-estar de bovinos de leite com afecções podais, uma vez que estes animais possuem um considerável valor zootécnico (AMARAL; AMBROSIO, 2022).

4 CONCLUSÃO

Atualmente, percebemos que está em evidência a preocupação da sociedade com assuntos voltados ao bem-estar dos animais, meio-ambiente e direito ambiental. Diante disso, é importante ampliar os conhecimentos voltados para a área forense na medicina veterinária e ressaltar que o médico veterinário na perícia trabalha em colaboração com outros profissionais como investigadores, delegados, advogados e juízes para a solução de um caso. Também entendemos que a maneira como um médico veterinário na perícia trabalha pode variar dependendo do contexto e das circunstâncias de cada circunstância e que ele é o profissional habilitado para atuar nessa área. Assim, eles fornecem conhecimentos especializados sobre saúde e bem-estar animal para auxiliar nas investigações e processos criminais ou judiciais relacionados a casos envolvendo animais.

Percebemos que existem vários avanços nos trabalhos científicos quanto ao assunto da medicina veterinária forense, isso demonstra a importância da atualização do ensino desta disciplina nas faculdades de medicina veterinária em nosso país, desta forma possibilitando uma formação profissional mais ampla.

Podemos concluir que a perícia e a medicina veterinária legal são áreas importantes do trabalho do veterinário, permitindo-lhes defender os animais, promover o seu bem-estar e defender os seus direitos bem como do meio ambiente. Além disso, essas áreas ajudam a garantir que a legislação relacionada a animais seja cumprida corretamente e que os casos relacionados a veterinários sejam julgados com precisão.

REFERÊNCIAS

- ABINPET. **Associação Brasileira de Indústria de Produtos para Animais. Mercado Pet Brasil São Paulo.** Disponível em: <https://abinpet.org.br/dados-de-mercado/>. Acesso em: 22 jan. 2023.
- ALMEIDA, E. H. P. Maus tratos contra animais. In: âmbito Jurídico, Rio Grande, XVII, n. 122, 2014.
- AMARAL, J. B.; AMBROSIO, L. A. Dinâmica do bem-estar de bovinos leiteiros acometidos por podopatias como suporte para a perícia veterinária. **PUBVET**, v 16, p. 191, 2022.
- AMARAL, J. B. et al. Abate humanitário e insensibilização em bovinos na perspectiva da medicina veterinária legal: Revisão. **PUBVET**, v. 13, p. 148, 2019.
- AMARAL, J. B.; NOGUEIRA, V. J. M. Bem-estar de bovinos leiteiros acometidos por afecções digitais como evidência nas perícias veterinárias: Revisão. **PUBVET**, v. 15, 2021.
- AMARAL, J. B.; TREMORI, T. M. Sistema de gestão da qualidade aplicado ao laboratório veterinário forense: Revisão. **PUBVET**, v. 17, n. 04, 2023.
- ARNS, E. M. G. C.; REIS, S. T. J. Medicina veterinária legal como especialidade médico veterinária. **Orientações ao médico veterinário: manual de direitos e deveres.** Curitiba: Sindicato dos Médicos Veterinários no Estado do Paraná, p. 50, 2011.
- AUTRAN, Andréia; ALENCAR, Raquel; VIANA, Rinaldo B. Cinco liberdades. Difusão e comunicação **PETCet/Ufra: PETVet Radar, Ano 1**, v. 1, 2017.
- BATISTA, K. A. S.; MENDES, P. F. A virtópsia como complemento da necrópsia tradicional na medicina veterinária forense. **PUBVET**, v. 16, p. 186, 2022.
- BONFIM, E. M. **Curso de Processo Penal.** 13ª. Edição. São Paulo: Saraiva, 2018.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Brasília: **Diário Oficial da União**, 1941.
- BRASIL. Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. Regulamenta o exercício da Medicina Veterinária no Brasil: **Diário Oficial da União**, 1968.
- BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Lei Ambiental. Brasília: **Diário Oficial da União**, 1998.
- Brasil. Lei nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015. **Código de Processo Civil**, 2015

BRASIL. Presidência da República Federativa do Brasil. **Lei de Contravenções Penais**. Decreto-lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941. Brasília: Presidência da República Federativa do Brasil, 1941.

CAETANO, R.; BOEING, C. H.S. Bem-estar animal e posse responsável no contexto da sociedade brasileira. Serviço Social-Pedra Branca, 2019.

CFMV. **Manual de perícias médico-veterinárias**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://crmvsp.gov.br/wp-content/uploads/2021/02/Manual-de-Per%C3%ADcias-M%C3%A9dico-veterin%C3%A1rias-CFMV.pdf>. Acesso em: 02/02/2023

ESTEVEES, L. V. D. O. A importância da perícia criminal como meio de prova na investigação criminal. 2019

FRANÇA, G. V. **Medicina legal**. Guanabara Koogan, 10 edição 2010.

Garcia, R. C. M. et al. **Tópicos em Medicina Veterinária Legal** - Curitiba: UFPR, 2019.

HAMMERSCHMIDT, J. Diagnóstico de maus-tratos contra animais e estudo dos fatores relacionados. 2017.

HAMMERSCHMIDT, J.; MOLENTO, C. F. M. Protocolo de perícia em bem-estar animal como subsídio para decisões judiciais em casos de maus-tratos contra animais. **Brazilian Journal of Veterinary Research and Animal Science**, v. 51, n. 4, p. 282-296, 2014.

JULIANO R. **Manual de Perícias: Segundo o novo Código de Processo Civil**. Editora: Roteiro de perícias, 2018.

MASSAD, M. R. R. Necropsia virtual em animais domésticos e silvestres: técnica alternativa e/ou complementar à necropsia convencional. Universidade Estadual Paulista, 2018.

NASSARO, A. L. F. Tráfico de animais silvestres e policiamento ambiental: oeste do Estado de São Paulo (1998 a 2012). **Coleção PROPG Digital (UNESP)**, 2015.

PAZETTO, A. Z.; NUNES, N. A.; LEITE, A. L. Bem-estar animal e inovação social: evidências a partir de um estudo de caso no sul do Brasil. **Organizações & Sociedade**, v. 28, p. 757-785, 2021.

PEREIRA, D. M. Aspectos históricos e atuais da perícia médico legal e suas possibilidades de evolução. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2013.

REIS, S. T. J. **Perícia de maus-tratos a aves silvestres**. 2018.

REVISTA Arco. **Tráfico de espécies silvestres ameaça a biodiversidade da fauna brasileira**. Disponível em: <https://www.ufsm.br/midias/arco/trafico-animais-silvestres>. Acesso em: 06 de abril. 2023.

SCRAMIN, A. C. L. C. A cadeia de custódia e prova criminal: impactos do pacote anticrime. 2022.

SILVA, A. A. G., A perícia forense no Brasil. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2010

SILVA, T. F.; OLIVEIRA, F. Q. M.; BASTOS, V. P. Perícia criminal e a legislação Brasileira. **Revista Brasileira de Criminalística**, v.11, n. 2, p. 14-23, 2022.

SOUZA, R. O. **A perícia criminal no Brasil - explanação história, legislativa e a função do perito**. 2011.

TOBALDINI, G. I. F.; VIEIRA, P. R.; RODRIGUES, D. F. O importante papel do médico veterinário na perícia veterinária. **Revista Intellectus**, v. 56, n. 1, p. 18-33, 2020.

TREMORI, T. M.; RIBAS, L. M.; MASSAD, M. R. R.; REIS, S. T. J.; PINTO, A. C. F.; ROCHA, N. S. Classificação comparada das lesões de ordem mecânica segundo a traumatologia forense no exame de corpo de delito em animais. **Revista Brasileira de Criminalística**, 7(2), 20–25, 2018.

TREMORI T. M.; ROCHA N. S. Exame do corpo de delito na Perícia Veterinária (ensaio). **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**, v. 11, n. 3, p. 30-35, 2013.

YOSHIDA, A. S. **Importância do perito oficial médico veterinário no levantamento de provas nos crimes de maus-tratos aos animais**. Universidade de São Paulo, 2013.